

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.183.978 PARANÁ

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECDO.(A/S)	: DORALICE CALSAVARA MAREZE
ADV.(A/S)	: JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR

DECISÃO

**REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA –
PROCESSOS VERSANDO MATÉRIA
IDÊNTICA – BAIXA À ORIGEM.**

1. O Supremo, no recurso extraordinário nº 1.165.959 – em substituição ao recurso extraordinário nº 657.718, extinto, sem julgamento de mérito, em virtude do falecimento da recorrente – reconheceu a repercussão geral do tema relativo ao dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. Ante o quadro, considerado o fato de o recurso veicular matéria similar, havendo ocorrido a intimação do acórdão impugnado posteriormente à data em que iniciada a vigência do sistema da repercussão geral, bem como existente o objetivo maior do instituto – evitar que o Tribunal, em prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução do processo à origem. Faço-o com base no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Publiquem.

Brasília, 16 de maio de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator